

ESTÁGIO



André Amorim

Site: www.andreamorim.com.br

Email: contato@andreamorim.com.br



Contabilidade Geral II

DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

NOTA FISCAL
Nº 007.531.197
SÉRIE 1

DANFE
Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Nº 007.531.197
SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 4

CHAVE DE ACESSO
4109 0708 1871 6800 0160 5500 1007 5311 9700 4640 3270

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL: BARNABE DA SILVA
ENDEREÇO: RUA DO CENTRO, 987
MUNICÍPIO: SAO PAULO
UF: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 49252627118

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: MGA TRANSP
ENDEREÇO: RUA TRANSP
QUANTIDADE: 1
ESPECIE: ESPECIE
MARCAS: MARCA

DADOS DO PRODUTO/Serviço

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/Serviço	NCM	EST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST. TRIB.	VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR ICMS	VALOR IPTU	VALOR PIS	VALOR COFINS	ALÍQUOTAS ICMS	VALOR TOTAL IMPOSTOS
0999	MELAO	11081200	00	5102	CX	1000	9,7000	9,74	6,49	6,49	1,75	0,16	0,74	18,00			
0998	BANANA	11081200	20	5102	CX	1000	9,7400	9,74	6,49	6,49	1,75	0,16	0,74	18,00			
0998	BANANA	11081200	40	5102	CX	2000	9,7000	9,74				0,16	0,74				

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DE ICMS: 980,00
VALOR DO ICMS: 909,00
BASE DE CÁLC. DE ICMS SUBSTITUIÇÃO: 980,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 678,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 100,00

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: OBSERVAÇÃO TESTE DA DANFE - CONTRIBUINTE
OBSERVAÇÕES DESTINADAS AO FISCO: OBSERVAÇÃO TESTE DA DANFE - FISCO

TESTE DE FRASE DE HOMOLOGAÇÃO



Contabilidade Geral II

NCM = Nomenclatura Comum do Mercosul

Trata-se de um código de oito dígitos estabelecido pelo Governo Brasileiro para identificar a natureza das mercadorias e promover o desenvolvimento do comércio internacional, além de facilitar a coleta e análise das estatísticas do comércio exterior.



Contabilidade Geral II

NCM = Nomenclatura Comum do Mercosul

Qualquer mercadoria, importada ou comprada no Brasil, deve ter um código NCM na sua documentação legal (nota fiscal, livros legais, etc.), cujo objetivo é classificar os itens de acordo com Regulamentos do Mercosul.



Contabilidade Geral II

NCM = Nomenclatura Comum do Mercosul

A NCM foi adotada em janeiro de 1995 pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e tem como base o SH (Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias). Por esse motivo existe a sigla NCM/SH.



Contabilidade Geral II

NCM = Nomenclatura Comum do Mercosul

O SH é um método internacional de classificação de mercadorias que contém uma estrutura de códigos com a descrição de características específicas dos produtos, como por exemplo, origem do produto, materiais que o compõe e sua aplicação.



Contabilidade Geral II

Dos oito dígitos que compõem a NCM, os seis primeiros são classificações do SH.

Os dois últimos dígitos fazem parte das especificações próprias do Mercosul.



Pelo código NCM 0102.10.10 permite determinar que se trata de:

01 – Animais Vivos

0102 – Animais Vivos da Espécie Bovina

010210 – Reprodutores de Raça Pura

01021010 – Prenhes ou com cria ao pé.



Contabilidade Geral II

CFOP = Código Fiscal de Operações e Prestações

Das entradas e saídas de mercadorias, intermunicipal e interestadual. Trata-se de um código numérico que identifica a natureza de circulação da mercadoria ou a prestação de serviço de transportes.



Contabilidade Geral II

CFOP = Código Fiscal de Operações e Prestações

É através do CFOP que é definido se a operação fiscal terá ou não que recolher impostos.

O código deve obrigatoriamente ser indicado em todos os documentos fiscais da empresa, como por exemplo, notas fiscais, conhecimentos de transportes, livros fiscais, arquivos magnéticos e outros exigidos por lei, quando das entradas e saídas de mercadorias e bens e da aquisição de serviços.



Contabilidade Geral II

CFOP = Código Fiscal de Operações e Prestações

Cada código é composto por quatro dígitos, sendo que através do primeiro dígito é possível identificar qual o tipo de operação, se entrada ou saída de mercadorias:

Entradas

- 1.000 – Entrada e/ou Aquisições de Serviços do Estado.
- 2.000 – Entrada e/ou Aquisições de Serviços de outros Estados.
- 3.000 – Entrada e/ou Aquisições de Serviços do Exterior.

Saídas

- 5.000 – Saídas ou Prestações de Serviços para o Estado.
- 6.000 – Saídas ou Prestações de Serviços para outros Estados.
- 7.000 – Saídas ou Prestações de Serviços para o Exterior.



Contabilidade Geral II

CST = Código de Situação Tributária

COMPOSIÇÃO DO CST

O CST, que até 31-12-2000 era composto de dois dígitos na forma AB, a partir de 1-1-2001 passou a ser composto de três dígitos na forma ABB tendo em vista que a Tabela B passou a ter dois dígitos, conforme segue:

- a) o 1º dígito – indica a origem da mercadoria, se nacional ou estrangeira, com base na Tabela A; e
- b) o 2º e 3º dígitos – indicam a tributação pelo ICMS a que está sujeita a operação, com base na Tabela B.



Contabilidade Geral II

Tabela A - Origem da Mercadoria

- 0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;
- 1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;
- 2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;
- 3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%;
- 4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam as legislações citadas nos Ajustes;
- 5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%;
- 6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural;
- 7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural.
- 8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70%;

Tabela B - Tributação pelo ICMS (Vigente desde 1-1-2001)

- 00. Tributada integralmente
- 10. Tributada e c/cobrança do ICMS por Sub. tributária
- 20. Com redução de base de cálculo
- 30. Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 40. Isenta
- 41. Não tributada
- 50. Suspensão
- 51. Diferimento
- 60. ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- 70. Com redução da base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
- 90. Outras



Contabilidade Geral II

CST = Código de Situação Tributária

Nota: O código de Situação Tributária é composto de 3 (três) dígitos na forma ABB, onde o 1º dígito deve indicar a origem da mercadoria ou serviço, com base na *Tabela A* e os 2º e 3º dígitos a tributação pelo ICMS, com base na *Tabela B* (Ajuste SINIEF 06/08).

Ex: Mercadoria Nacional em operação com suspensão de ICMS = 0 50



Contabilidade Geral II

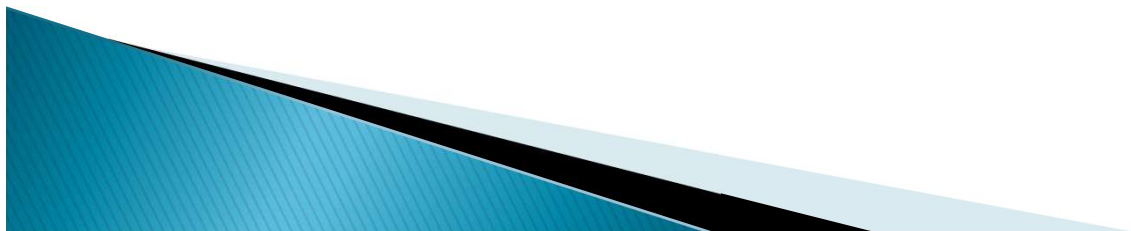
ICMS



Contabilidade Geral II

ICMS

- ▶ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação



Contabilidade Geral II

ICMS

- ▶ ICMS, antigo ICM, surgiu com a Emenda n° 18/65 à Constituição de 1946, em substituição ao Imposto sobre Vendas e Consignações – IVC, duramente criticado pelos juristas e economistas da época, em razão do seu efeito "*cascata*" sobre a economia.



Contabilidade Geral II

ICMS = Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Fato Gerador: Circulação de Mercadorias;

Ente Federativo: Estado;

Característica: Imposto por Dentro;

Alíquota Interna: Entre 17% e 20%;



Contabilidade Geral II

Seletividade

- ▶ Variação da alíquota de acordo com o grau de importância da mercadoria para a necessidade da população.



7% a 40%

Contabilidade Geral II

Seletividade

- ▶ Art. 155, §2º, III
 - “III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços”



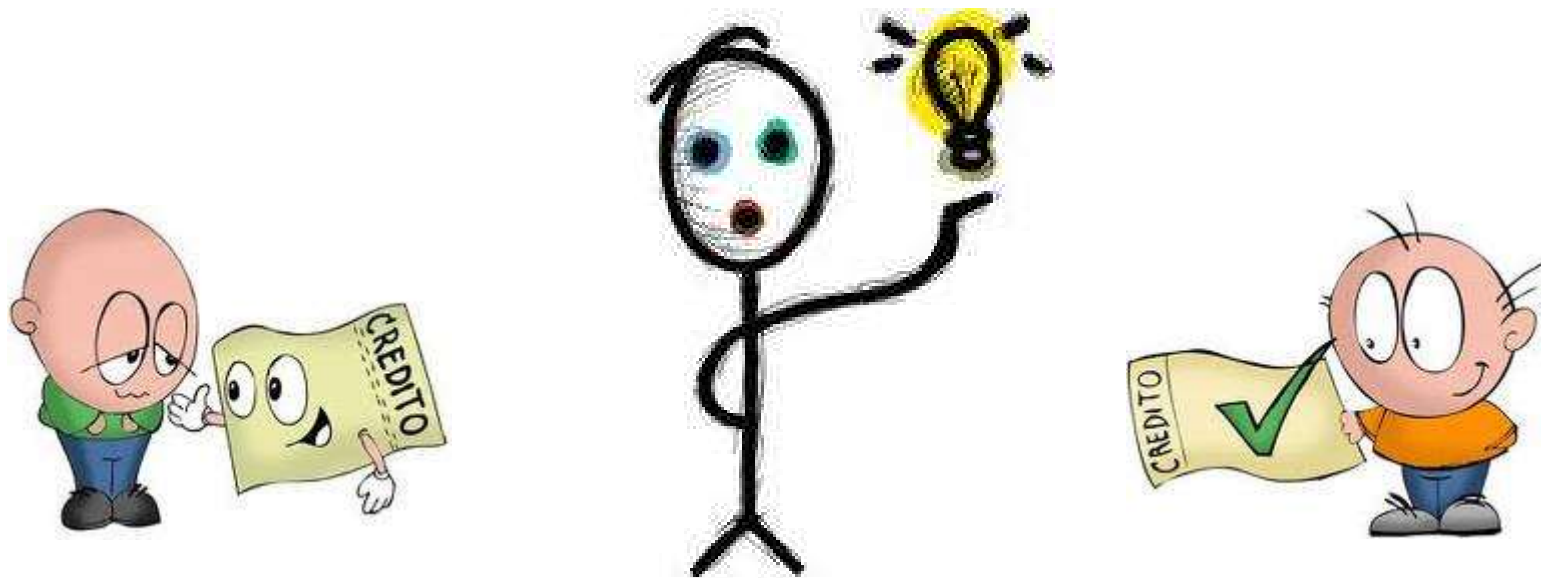
4% a 20%



Contabilidade Geral II

Não-Cumulatividade

- ▶ O que significa CRÉDITO de ICMS ?



Contabilidade Geral II

ICMS



- ▶ Crédito de ICMS é dinheiro na “Veia” da empresa...
- ▶ Pois diminui a “sangria” no caixa causada pelo pagamento do Imposto.

Contabilidade Geral II

Não-Cumulatividade

- ▶ Art. 155, § 2º, I
 - “I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”

Contabilidade Geral II

Não-Cumulatividade

- ▶ É assegurado o CRÉDITO das Mercadorias ou Bens que entrarem no estabelecimento para:
 - Revenda
 - Insumo no processo Industrial
 - Ativo Permanente (CIAP)
 - Uso e Consumo (a partir 2020*)



Contabilidade Geral II

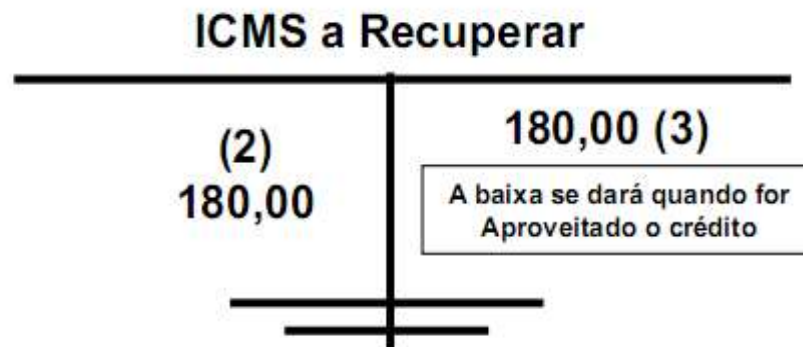
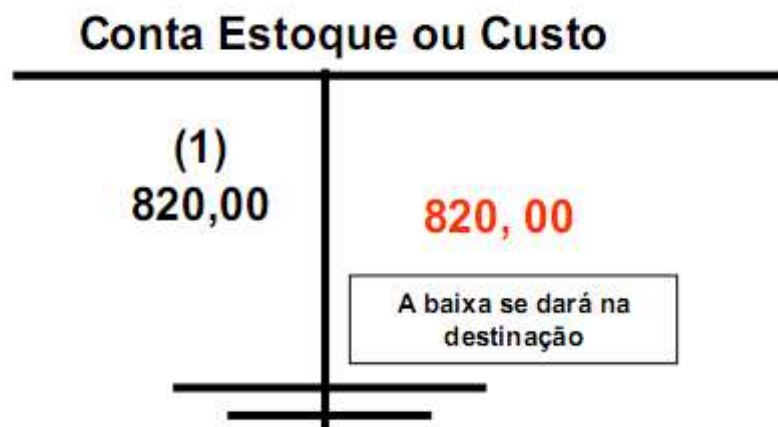
Não-Cumulatividade

	Fabricante	Atacadista	Varejista	Consumidor Final
Vende por	1.000,00	1.300,00	1.500,00	
	X	X	X	
ICMS	18%=180	18%=234,00	18%=270,00	
RECOLHE	180,00	54,00 (234 - 180)	36,00 (270 - 234)	
Total recebido pelo Estado		= 270,00	(180 + 54 + 36)	

Contabilidade Geral II

Atacadista: COMPRA

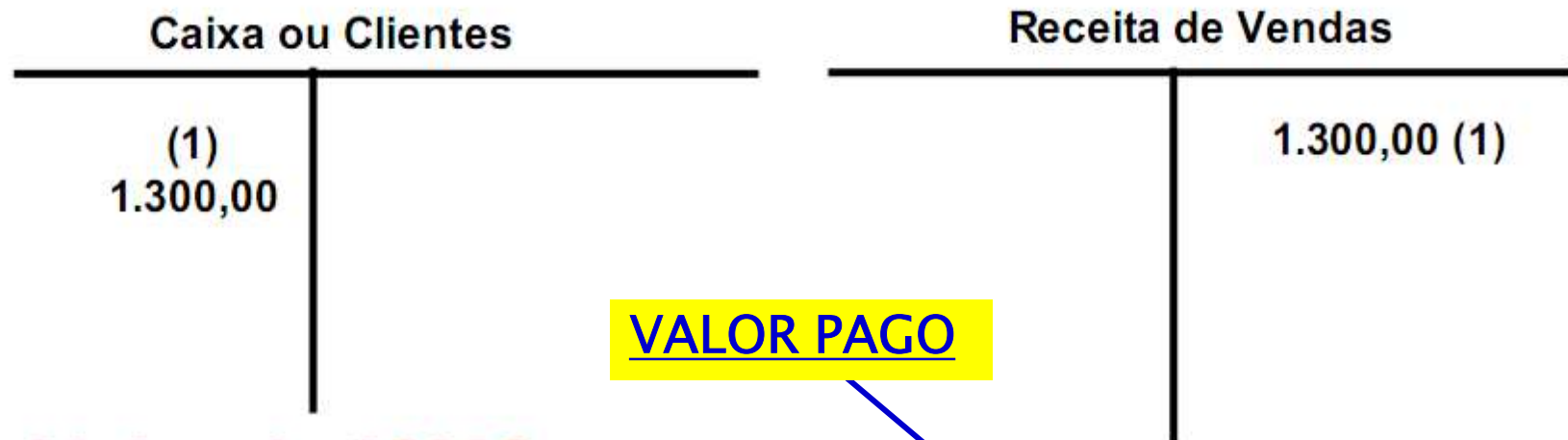
Pelo Valor da Mercadoria:



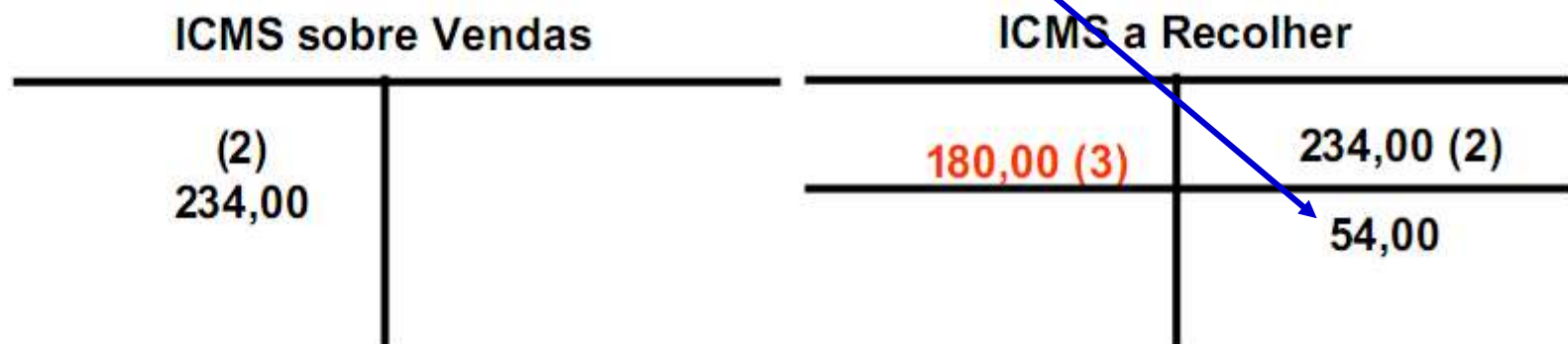
Contabilidade Geral II

Atacadista: VENDA

Pelo Valor da Venda:



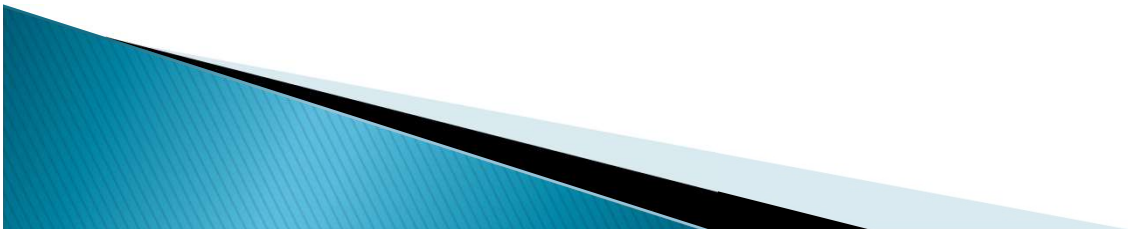
Pelo Valor do ICMS:



Alíquota

▶ Alíquotas Internas

- ✓ São aquelas utilizadas nas operações dentro do Estado entre contribuintes,
- ✓ São diferentes entre os Estados,
- ✓ São utilizadas nas operações com não contribuintes.



Alíquota

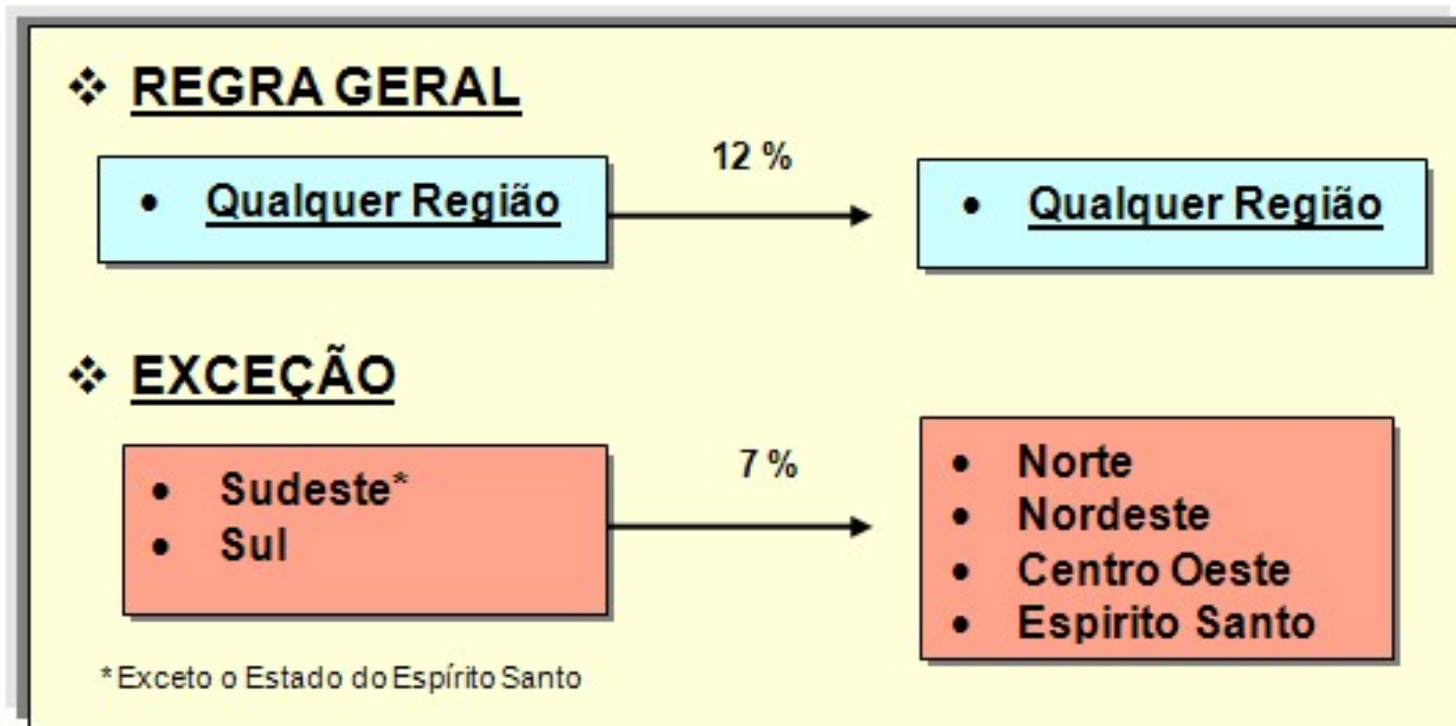
▶ Alíquotas Interestaduais

- ✓ São aquelas aplicadas nas operações entre contribuintes de Estados diferentes da federação.
- ✓ São exclusivas em todo Território Nacional, sendo suas alterações, competência do Senado Federal.



Contabilidade Geral II

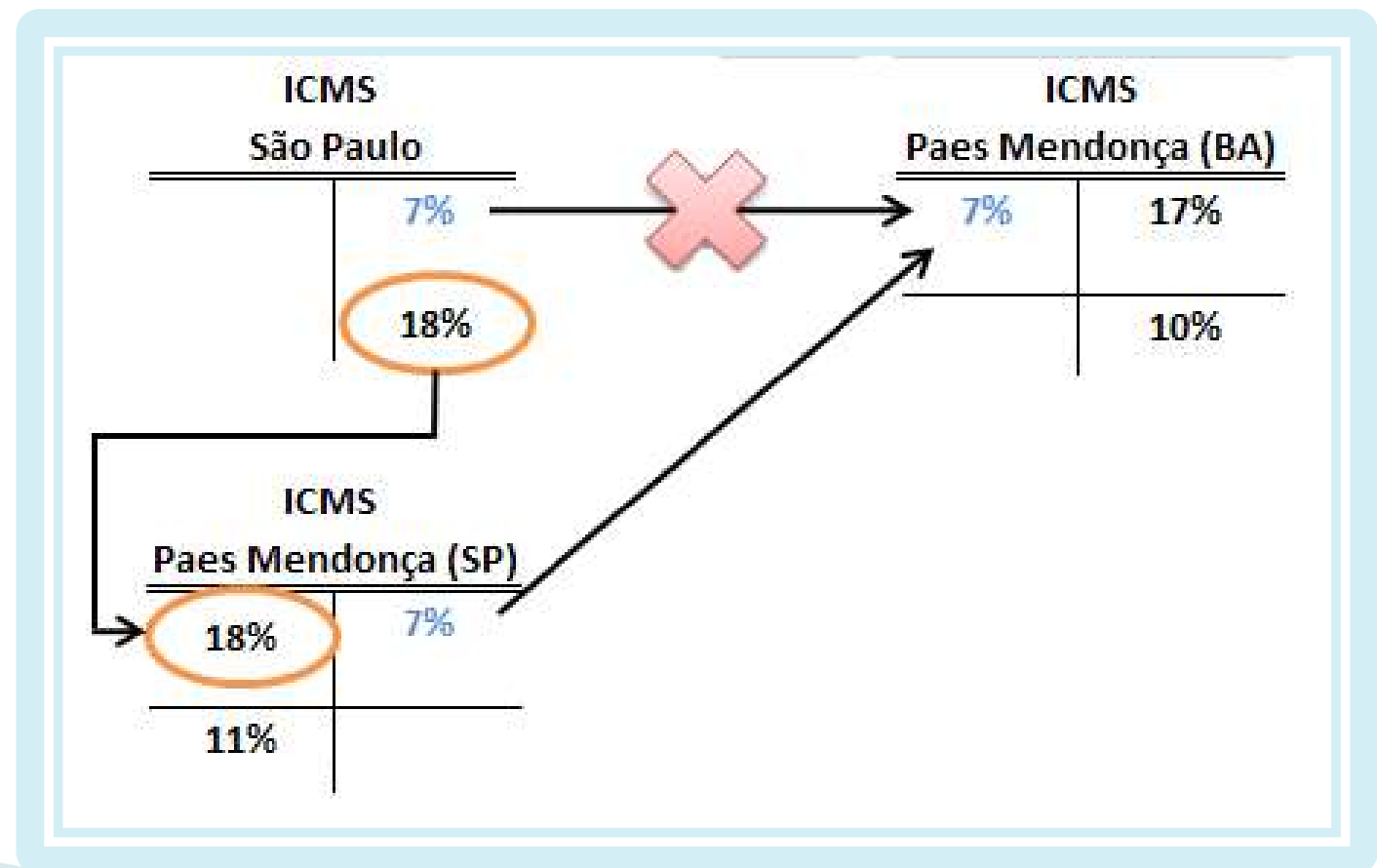
Alíquota



O Estado do Espírito Santo é considerado “Estado do Nordeste” para procedimentos Fiscais envolvendo o ICMS

Contabilidade Geral II

Exemplo Prático... **Planejando !!!**



Contabilidade Geral II

...PLANEJAMENTO...

- ✓ A ELISÃO FISCAL configura-se num planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias que permitem minimizar o impacto tributário nos gastos das empresas.
- ✓ Na verdade a situação anterior descreve a importância da ELISÃO FISCAL, pois criando possibilidade de conduta, de escolha é que conseguiremos reduzir o impacto tributário sobre a empresa; pois havendo único caminho a seguir não teremos como criar opções.

Contabilidade Geral II

Aplicando o ICMS



- ▶ **Operações com:**
 - ❖ Cesta Básica
 - ❖ Regra Geral
 - ❖ Supérfluo

Contabilidade Geral II

Diferença de Alíquota

▶ Base de Cálculo

A base de cálculo do ICMS, para efeito do pagamento da diferença de alíquotas, é o valor da operação ou prestação na unidade federada de origem, constante no documento fiscal, e o imposto a ser pago será o valor resultante da aplicação, sobre essa base de cálculo, **do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações ou prestações internas neste Estado, segundo a espécie de mercadoria, e a alíquota interestadual prevista na legislação da unidade da Federação de origem.**

Contabilidade Geral II

Antecipação Parcial

- ▶ É uma antecipação de parte do imposto, que não encerra a fase de tributação da mercadoria, e será calculado aplicando-se a alíquota interna sobre o valor da operação constante no documento fiscal de aquisição, excluindo-se do valor obtido o crédito fiscal destacado.



Contabilidade Geral II

CIAP - Crédito ICMS Ativo Permanente

A Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir), em seu artigo 20, §5º; possibilita o crédito do ICMS na aquisição de bem destinado ao Ativo Permanente, ressaltando que dão direito ao crédito, as operações ou prestações que se refiram a mercadorias ou serviços destinados à atividade do estabelecimento.

Contabilidade Geral II

CIAP – Crédito ICMS Ativo Permanente

▶ EXEMPLO

- Aquisição de Máquina na Bahia para melhoria do processo na ETA, cujo ICMS na NF = \$ 48.000,00

ICMS do CIAP			ICMS Apuração	
48.000	1/48	Proporcional →	1/48	
	1/48	Proporcional →	1/48	
	1/48	Proporcional →	1/48	
	<u>48/48</u>			

Contabilidade Geral II

CIAP - Crédito ICMS Ativo Permanente

CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE - CIAP - MODELO C						
1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE						
Nome:			CNPJ n°	Inscrição Estadual n°		
Endereço:			Bairro	Município		
2 - DEMONSTRATIVO DA BASE DO CREDITO A SER APROPRIADO						
IDENTIFICAÇÃO DO BEM				VALOR DO ICMS		
Nº OU CÓDIGO	DATA	NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ENTRADA (CRÉDITO PASSIVEL DE APROPRIAÇÃO)	SAÍDA, BAIXA OU PERDA (DEDUÇÃO DE CRÉDITO)	SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO)
3 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO CREDITO A SER EFETIVAMENTE APROPRIADO						
MÊS	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (SAÍDAS)		COEFICIENTE DE CREDITAMENTO (3 = 1 : 2)	SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO) (4)	FRAÇÃO MENSAL (5)	CRÉDITO A SER APROPRIADO (6 = 3 x 4 x 5)
	TRIBUTADAS E EXPORTAÇÃO (1)	TOTAL DAS SAÍDAS (2)				
Janeiro					1/48	
Fevereiro					1/48	
Março					1/48	
Abril					1/48	
Mai					1/48	
Junho					1/48	
Julho					1/48	
Agosto					1/48	
Setembro					1/48	
Outubro					1/48	
Novembro					1/48	
Dezembro					1/48	

Contabilidade Geral II

Substituição Tributária

- ▶ É a alteração da responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária pelo legislador, a terceiro que não praticou o fato gerador, mas que tem vinculação indireta com o real contribuinte.



Contabilidade Geral II

Transportes

- ▶ **Interestadual**
 - Aplica-se as alíquotas interestaduais
- ▶ **Intermunicipal**
 - Verificar legislação dos Estados
- ▶ **Intramunicipal**
 - Competência dos Municípios



Contabilidade Geral II

IMPORTAÇÃO...

Novidades

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

(...)

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

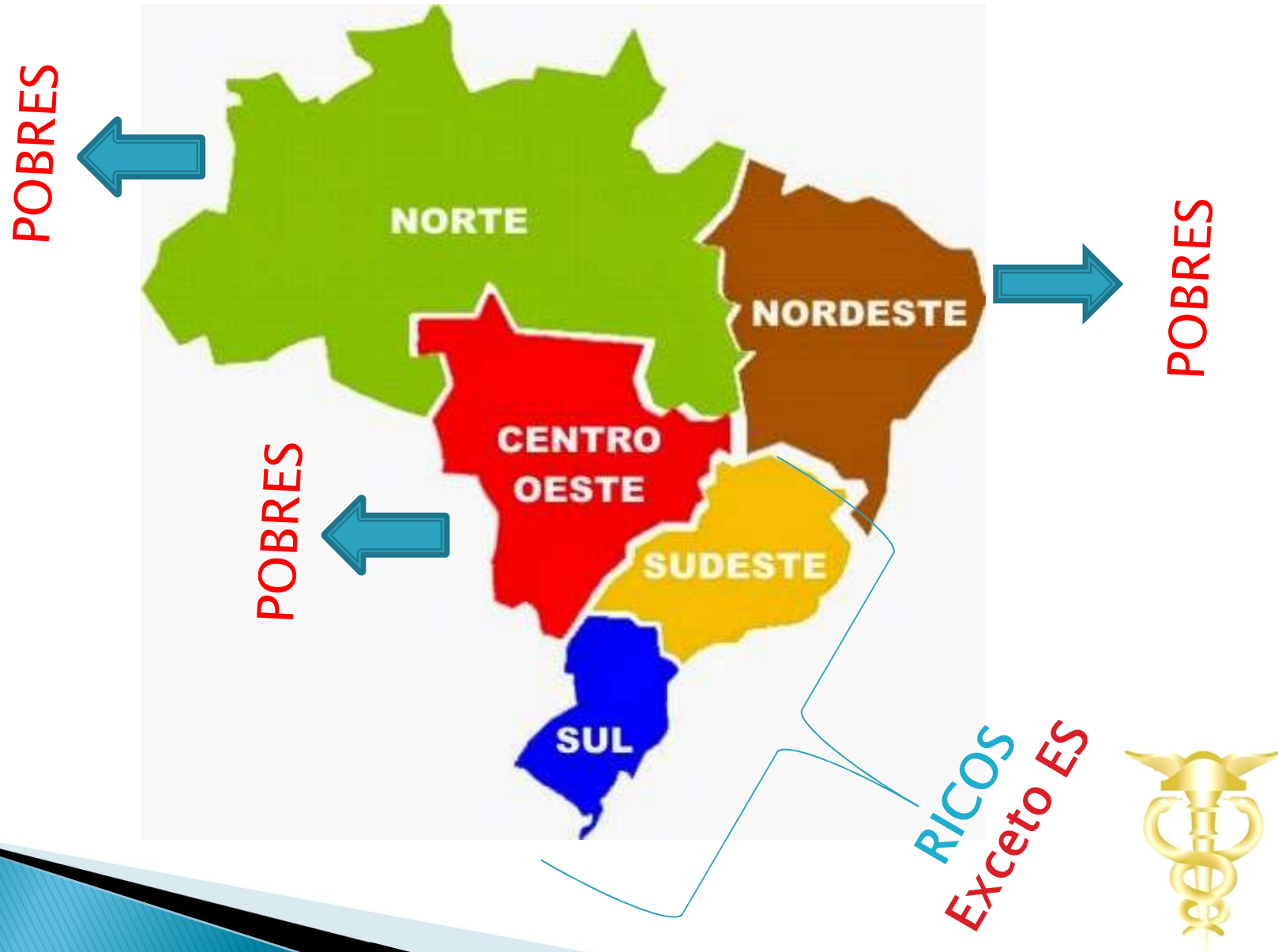
I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

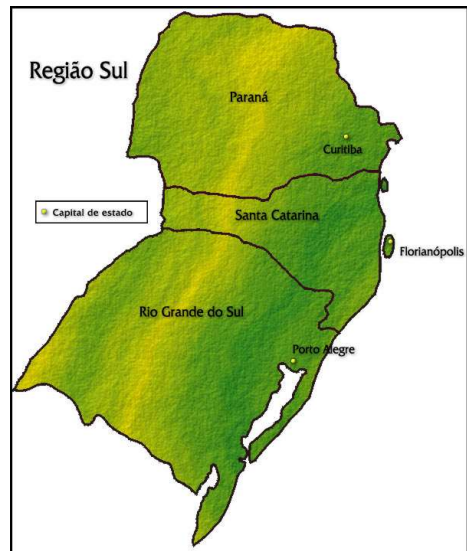
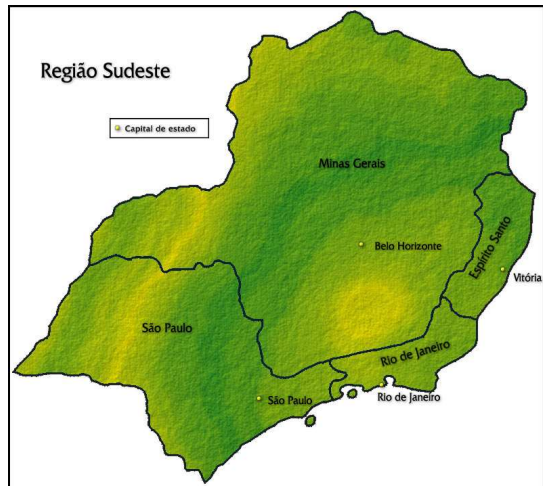
Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

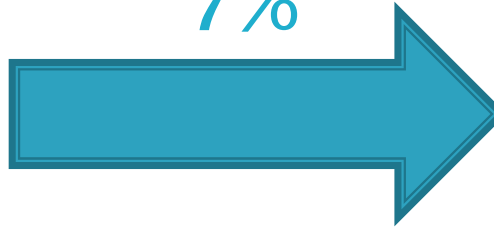
Contabilidade Geral II



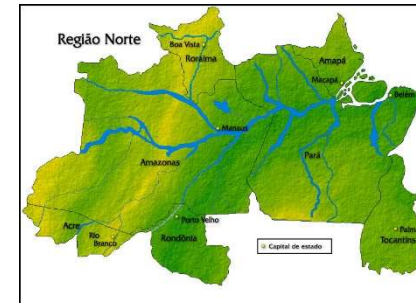
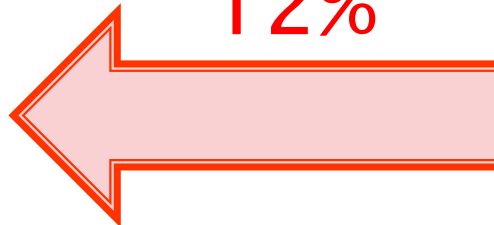
Contabilidade Geral II



7%



12%



Contabilidade Geral II

Regra Geral: 12%

Produtos Importados: 4%

